



Processo nº 1034684-74.2025.4.01.3400

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO SANTANDER BANESPA, BANESPREV E CABESP - AFUBESP, ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, ABESPREV - ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS BANESPIANOS

REU: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, visando à declaração de impossibilidade de retirada de patrocínio dos Planos Banesprev I e II. Fundamenta-se o pedido na aplicação da Resolução CNPC nº 59/2023 aos processos administrativos arquivados pela PREVIC.

Verifica-se que tramita, na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Mandado de Segurança nº 1033454-31.2024.4.01.3400, impetrado pelo BANESPREV, no qual se pleiteia justamente o oposto: a continuidade da análise dos pedidos de retirada de patrocínio, com fundamento na Resolução CNPC nº 53/2022, afastando-se a aplicação da Resolução CNPC nº 59/2023.

Dessa forma, constata-se a existência de conexão entre os feitos, bem como a possibilidade de prolação de decisões conflitantes, caso os processos sejam decididos separadamente, o que impõe sua reunião para julgamento conjunto, nos termos do art. 55, § 3.º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à 13ª Vara Federal Cível desta Seção Judiciária, competente para apreciar a matéria submetida à apreciação judicial.

Intime-se.

Cumpra-se com a maior brevidade possível, tendo em vista o pedido de tutela de urgência pendente de apreciação.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

